



LEI MUNICIPAL Nº 6674/2018

DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

**Autoriza o Executivo Municipal a  
Firmar Termo de Fomento e  
Conceder Auxílio Financeiro ao  
Piquete Nativista Giruá.**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, através de Termo de Fomento, ao Piquete Nativista de Giruá, estabelecido no Parque de Exposições em Giruá/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.969.372/0001-34, neste ato representado pelo seu Patrônio, o Sr. Luis Alberto Simões Pires, residente e domiciliado na Rua Francisco Silvério Renz, nº322, Bairro Heriberto Schneider, Giruá/RS, inscrito sob CPF nº190.005.370-53.

§1º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem concedidos a Entidade, totalizarão o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), que será destinado ao custeio de parte de despesas relacionadas a organização do tradicional Campeonato Municipal de Tiro de Laço, o qual será realizado nos dias 15 e 16 de setembro de 2018, no Parque de Rodeio Cleito Silva, junto ao Parque de Exposições do Município de Giruá.

§2º - O auxílio financeiro será repassado a Entidade em parcela única, paga em até 10(dez) dias após a assinatura do Termo.

**Art.2º** - Como forma de contrapartida a Entidade compromete-se a auxiliar, participar e a realizar eventos em conjunto com o Governo Municipal, fortalecendo e cultivando as raízes culturais do nosso Município e Estado; assim como promover a integração sociocultural dos tradicionalistas e participantes, proporcionando o enriquecimento cultural a comunidade e participantes.

**Art.3º** - A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, junto a Contadoria da Prefeitura Municipal, em até 60 dias após o recebimento do auxílio.



**Art.4º** - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá vigência quando do início do repasse financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 0392 054 2,104 - MANUTENÇÃO DE FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

3.3.3.5.0.41.00.00 - 401- Contribuições

FR: 001 - Livre

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 11 DE SETEMBRO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**RUBEN WEIMER**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

**Andressa Deloss Tolomini**

Secretaria Municipal Interina de Administração

Portaria nº 10.290/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 11 de setembro de 2018.

Lei Municipal nº 6674/2018 (Pg. 2/2)